

**PROJETO DE LEI N° 20/2019**

**Exige das Escolas no município de Vitória da Conquista notificação ao Conselho Tutelar em caso de alienação parental.**

**Art. 1º.** Toda escola em funcionamento no município de Vitória da Conquista averiguará e notificará ao Conselho Tutelar responsável os casos suspeitos de alienação parental entre seus alunos.

Parágrafo único. A notificação será seguida de processo averiguador técnico, por meio de profissionais capacitados para tal mister, assegurando privacidade e sigilo ao aluno e aos familiares envolvidos.

**Art. 2º.** Esta Lei será regulamentada, naquilo que couber, dentro do prazo legal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 09 de Janeiro de 2019.



**Rodrigo Oliveira da Silva Moreira**  
Vereador (PP)

## JUSTIFICATIVA

A alienação parental é a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que a tenham sob a sua autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie o outro genitor ou que cause prejuízo à manutenção de vínculos. O genitor que cometer alienação parental pode ser multado, ter a guarda alterada, ou até mesmo ser declarada a suspensão da autoridade parental, entre outros.

A Lei Federal nº 12.138 de 2010 dispõe sobre a problemática da alienação parental, tutelando e protegendo nossas crianças e adolescentes, para que estes não sofram traumas psicológicos em sua formação, em decorrência de conflitos entre os pais, sobretudo, os casos de pais com divórcios de difícil convivência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é claro ao determinar que nossos jovens *“gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”* (art. 3º do referido diploma legal).

Logo adiante, no art. 4º e alíneas, o mesmo diploma trata com igual rigor os deveres que a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público tem para nossas crianças e adolescentes, atribuindo-lhes a responsabilidade de *“assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; [...]”*.

Ainda sobre a relevância do tema, entidades internacionais de proteção aos direitos das crianças e adolescentes criaram o Dia Internacional de Combate a Alienação Parental, que é comemorado na data de 25 de Abril, destacando a relevância do combate a essa prática, protegendo nossos jovens desta situação que comprovadamente acarreta gravame psicológico e de personalidade nos atingidos.

Configurada a relevância do tema, aguarda o apoio dos pares na aprovação deste Projeto de Lei.